DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXVI | Edição nº 877



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, a título gratuito, o lote descrito e caracterizado na matrícula de nº 9.748, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação e a título gratuito, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula de nº 9.748, oriunda do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, de propriedade de Nova São José II Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.300.718/0001-00, localizado no Município de Cabreúva/SP, conforme segue:

I – Imóvel objeto da matrícula nº **9.748** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: *"TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a RUA 11 constituído pelo LOTE Nº 21, da QUADRA AM, do loteamento denominado "ALAMEDAS SÃO JOSÉ", situado no DISTRITO DO BONFIM, município e comarca de Cabreúva/SP, mede 17,39m em curva de raio 21,00, de frente para a RUA 11; do lado direito mede 22,56m em reta, confrontando com o LOTE 20 da QUADRA AM; do lado esquerdo mede 32,72m em reta, do ponto P47 ao ponto P46, confrontando com o SISTEMA DE LAZER 13 e 14,00m em reta, nos fundos, confrontando com o SISTEMA DE LAZER 13,* ***encerrando a área de 361,10m².***"

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de equipamentos públicos, infraestrutura urbana e/ou atendimento de interesse público municipal, servindo para operar redes de água e esgoto.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de irretratabilidade.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura pública de doação, o Poder Executivo estará autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência do imóvel, inclusive promover o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como atualizar o cadastro imobiliário e a situação patrimonial do bem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, a título gratuito, os lotes descritos e caracterizados nas matrículas de nºs 6.993, 7.726 e 7.727, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação e a título gratuito, os imóveis descritos e caracterizados nas matrículas de nºs 6.993, 7.726 e 7.727, oriundas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, de propriedade de Reserva Japi Urbanismo e Desenvolvimento SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.892.783/0001-51, localizados no Município de Cabreúva/SP, conforme segue:

I – Imóvel objeto da matrícula nº **6.993**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: "**TERRENO URBANO**, *sem benfeitorias, situado no Distrito BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, CEP 13.318-000, com frente para a* ***RUA 08 (OITO)****, constituído pelo* ***LOTE Nº. 9*** *da* ***QUADRA "H"****, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para RUA 08; 40,00 metros do lado esquerdo, de quem da RUA 08 olha para o Lote, confrontando com o LOTE 10; 40,00 metros do lado direito, seguindo a mesma orientação, confrontando com o LOTE 08; e 15,00 metros nos fundos confrontando com parte do LOTE 16,* ***encerrando a área de 600,00m².***"

II – Imóvel objeto da matrícula nº **7.726**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: "**TERRENO URBANO**, *sem benfeitorias, situado com frente para a* ***RUA 10 (DEZ)****, constituído pelo* ***LOTE Nº. 6 (SEIS)*** *da* ***QUADRA N****, do LOTEAMENTO denominado "ENTREVALES CABREÚVA", no bairro da BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, 13.318-000, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,73 metros em reta,*

de frente para a RUA 10, 36,19 metros do lado direito, de quem da RUA olha para o LOTE, confrontando com o LOTE Nº 5, 41,63 metros do lado esquerdo seguindo a mesma orientação confrontando com o LOTE Nº 7, e 20,00 metros nos fundos confrontando com o LOTE Nº 12; ***encerrando a área de 778,20m²****."*

III – Imóvel objeto da matrícula nº **7.727**, do Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP: "***TERRENO URBANO****, sem benfeitorias, situado com frente para a RUA 10 (DEZ), constituído pelo* ***LOTE Nº. 7 (SETE)*** *da* ***QUADRA N****, do LOTEAMENTO denominado "ENTREVALES CABREÚVA", no Bairro da BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, 13.318-000, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,55 metros em reta, de frente para a RUA 10, 41,63 metros do lado direito de quem da RUA olha para o LOTE, confrontando com o LOTE Nº 6, 45,72 metros do lado esquerdo seguindo a mesma orientação confrontando com o LOTE Nº 8, e 15,00 metros nos fundos confrontando com o LOTE Nº 13,* ***encerrando a área de 655,13m²****."*

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à implantação de equipamentos públicos, infraestrutura urbana e/ou atendimento de interesse público municipal, servindo para operar redes de água e esgoto.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de irretratabilidade.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura pública de doação, o Poder Executivo estará autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência dos imóveis, inclusive promover o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como atualizar os cadastros imobiliários e a situação patrimonial dos bens.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

LEI Nº 2.435, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, POSSE, DESIGNAÇÃO OU EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO, POR PESSOA COM CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cabreúva — Estado de São Paulo, a nomeação, posse, designação, contratação ou exercício de cargo, emprego ou função pública municipal por pessoa que tenha sentença penal condenatória por crime de maus-tratos contra animais, transitada em julgado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos municipais todos os cargos efetivos, empregos públicos, funções de confiança, cargos em comissão, bem como cargos de direção, assessoramento e representação em autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se a ocupantes ou candidatos a:

I – cargos efetivos e empregos públicos;

II – funções de confiança e cargos em comissão;

III – contratações temporárias e processos seletivos;

IV – nomeações, designações ou reconduções de qualquer natureza no âmbito da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º No ato da posse, nomeação, contratação ou exercício de cargo, emprego ou função pública municipal, o candidato ou servidor deverá apresentar certidões atualizadas de antecedentes penais e demais certidões das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral comprovando a inexistência de condenação penal transitada em julgado por crime de maus-tratos contra animais.

Art. 3º A existência de notícia ou informação consistente de condenação penal transitada em julgado por crime de maus-tratos contra animais, ainda não verificada nos autos de ingresso, sujeitará o interessado à instauração de procedimento administrativo para ampla verificação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Havendo confirmação da condenação penal transitada em julgado, o servidor ou contratado será exonerado, demitido ou terá a contratação rescindida, nos termos do regime jurídico aplicável, observados os princípios constitucionais e legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

LEI Nº 2.436, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE TEMPO

DE SERVIÇO NÃO CONTABILIZADO PREVIAMENTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, PARA O FIM DE CONCESSÃO DE DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DESSES DIREITOS E SEUS REFLEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, outrora suspensa pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, como tempo de serviço válido à aquisição dos direitos funcionais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva previstos na Lei nº 505, de 1º de março de 1972, e Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabreúva providenciará a revisão do tempo de serviço dos servidores e, quando atendidos os demais critérios exigidos para a concessão dos direitos objetos do art. 1º, dispensado o protocolo de requerimentos por parte dos servidores, automaticamente aplicará as alterações funcionais e remuneratórias cabíveis, mediante a expedição dos necessários atos de concessão ou de retificação.

§ 1º As alterações referidas no "caput" deverão produzir efeitos a partir das datas em que os direitos dos servidores lhes teriam ficado disponíveis acaso não tivesse havido a suspensão da contagem de tempo para esse fim, de que tratou o art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 2º Havendo a contemplação de mais de um direito de idêntica natureza para um mesmo servidor, o anterior deverá ser considerado até o início da vigência do posterior para o fim de seus efeitos.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo aos servidores da Câmara Municipal de Cabreúva dos direitos a que alude o art. 1º e das diferenças financeiras resultantes do recálculo de que trata o art. 2º, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles decorrentes, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 1º O pagamento previsto no "caput" deverá ser realizado como se às competências devidas tivesse e terá caráter remuneratório.

§ 2º Os valores devidos serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA à data de sua efetiva quitação.

§ 3º Serão deduzidas do pagamento as obrigações oriundas de imposição legal ou mandado judicial e outras compulsórias, na proporção estabelecida nesses instrumentos, as quais serão destinadas às partes competentes e averbadas, quando assim também couber.

§ 4º Os servidores inativos alcançados pela presente Lei serão notificados pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias da averbação de valores efetuada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, caso desejem, possam solicitar ao órgão a revisão do seu benefício previdenciário.

§ 5º A Câmara Municipal providenciará a realização da despesa objeto do "caput" até o dia 4 de julho de 2026, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira, ou até o dia 31 de janeiro de 2027, na falta de uma dessas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.514, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeadas para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, as Empregadas Públicas:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
BEATRIZ DE OLIVEIRA MIRANDA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI.1.1
BRUNA APARECIDA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	Q-I-1
CINTIA GOIS PATURI VITOR	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI.1.1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE AUTORIZA O OFERECIMENTO DE SERVIÇO DE BEM-ESTAR E SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA,*** *Vereador* ***RODRIGO JOSÉ SANTI****:*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO*:*

Art. 1º *Fica autorizada a contratação, pela Câmara Municipal de Cabreúva, de plataforma de bem-estar integral para oferecer aos servidores públicos do seu quadro de pessoal, ativos e inativos, e estagiários serviços voltados à promoção de bem-estar e saúde.*

§ 1º *Não será permitida a contratação de serviços de luxo, assim caracterizados aqueles que ofereçam, em qualquer forma, altíssima qualidade, exclusividade, experiências excepcionais e, ou personalização.*

§ 2º *Será admitida a individualização de serviços, nos casos em que se entender necessária e indissociável à correta prestação deles.*

§ 3º *Para os fins de aplicação desta Lei, personalização significa a moldagem de experiências com base em interesses pessoais, enquanto individualização se refere ao ajuste da prestação de serviços às necessidades específicas das pessoas.*

Art. 2º *O oferecimento dos serviços da plataforma de bem-estar se aperfeiçoará com a celebração de contrato individual com seus beneficiários.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 3º *Os serviços da plataforma de bem-estar serão oferecidos na forma de plano único, comum a todos os agentes públicos elegíveis.*

Parágrafo único. *Comporão o plano, serviços relacionados a:*

I – *atividades físicas: acesso a academias e treinos em diversas modalidades esportivas;*

II – *terapias: atendimento especializado, com recursos e práticas guiadas para cuidado da saúde mental, alívio do estresse, melhora do humor e foco, controle da ansiedade e outros transtornos emocionais;*

III – *nutrição: orientação nutricional com o apoio de especialistas;*

IV – *qualidade do sono: aconselhamento profissional para dormir melhor, com monitoramento do sono.*

Art. 4º *A Câmara Municipal de Cabreúva custeará integralmente os serviços oferecidos através da plataforma objeto do art. 1º desta Lei para os servidores da ativa e estagiários, e repassará seus custos aos servidores inativos interessados.*

Art. 5º *A adesão ao plano de que trata o "caput" do art. 3º, pelos servidores e estagiários, será facultativa.*

§ 1º *Cada servidor público poderá optar pela inclusão de até três dependentes ao seu plano, às suas expensas.*

§ 2º *Será permitida a adesão dos servidores e, por conseguinte, a inclusão de dependentes, a planos da plataforma de bem-estar contratada que disponham de serviços adicionais àqueles oferecidos pela Câmara Municipal de Cabreúva, mediante o custeio de eventual diferença de valores pelos servidores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

§ 3º *Os servidores se responsabilizarão individualmente junto à plataforma de bem-estar pelo pagamento das obrigações avulsas que contratarem, bem como de todo e qualquer encargo delas decorrentes.*

Art. 6º *A Câmara Municipal de Cabreúva em hipótese alguma se responsabilizará por danos causados ou sanções resultantes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos servidores e estagiários.*

Art. 7º *As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 8º *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA*, em 11 de junho de 2026.*

RODRIGO JOSÉ SANTI
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Licitações e Contratos

Dispensas

Câmara Municipal de
CABREÚVA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026
DISPENSA N° 005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: IDESAN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 51.260.859/0001-70

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) APOIOS ERGONÔMICOS PARA OS PÉS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

VALOR GLOBAL: R$ 3.888,00 (três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

RODRIGO JOSÉ SANTI
Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação 011/2026

Dispensa de Licitação

A Câmara Municipal de Cabreúva torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**
Limite de envio de propostas e documentos de habilitação: **18/06/2026, às 17h.**

Endereço eletrônico para dúvidas : compras@camaracabreuva.sp.gov.br.

Mais detalhes no site da Câmara, na seção Publicações/ Licitações/Aberto/2026, ou no QR-Code abaixo.

Câmara Municipal de CABREÚVA